

MENSAGEM Nº _____ PROCESSO Nº 054/09
PROJETO DE LEI: 006/09 INICIATIVA DO: Vereador Valdevino
APRESENTADO EM: 16 / 02 / 2009
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes
pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do
município de Pontal do Paraná na forma que especi-
fica e da outras providências.

COMISSÕES TÉCNICAS

X LEGISLAÇÃO J.R. Poucos Favorável DATA 03 / 03 / 09
FINANÇAS O.F. _____ DATA ____ / ____ / ____
URBANISMO I.M. _____ DATA ____ / ____ / ____
EDUC. C.S.A.T.M.A Con. Int. N.º 10/09 DATA ____ / ____ / ____

OBS.: Projeto com Emendas.
Encaminhado p/ sanção em 17/04/2009.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____ / ____ / ____
12/05/09
15/05/09

1º VOTAÇÃO: 31 / 03 / 09 REDAÇÃO FINAL: 14 / 04 / 2009
Em 2ª Discussão - Votação
07 / 04 / 09

Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 024/2009.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná que estejam cursando faculdade, especialização ou curso técnico profissionalizante nas cidades litorânea, capital e região metropolitana, em valores fixados de acordo a situação econômica de cada funcionário e a carência de profissionais na área.

Parágrafo Único – O auxílio previsto no caput será extensivo aos estudantes já beneficiados com o transporte escolar, bem como daqueles que dependem de baldeação para outras localidades, não sendo extensivo para cursos oferecidos pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 2º - Deve-se dar prioridade aos estudantes ocupantes de cargos em setores mais carente da Administração Municipal, visando melhor atendimento a comunidade pontalense.

Art. 3º. – O benefício poderá ser correspondente ao custos com a instituição de Ensino e/ou transporte escolar, podendo ser de até 100% (cem por cento) de acordo com a necessidade e cada servidor.

Parágrafo Único – O benefício descrito no “caput” do artigo, após concedido, não poderá ser interrompido, suspenso ou diminuído até o final do curso que o estudante estiver realizando.

Art. 4º. A concessão do auxílio deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Administração e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Para recebimento dos valores devidos, até o dia 10 (dez) de cada mês, os alunos beneficiados deverão comprovar junto a Secretaria da Administração a sua frequência as aulas.

Art. 6º. Em caso de desistência do aluno, a qualquer título, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal, para a devida exclusão, tendo como pena da desistência do curso a restituição por parte do aluno aos cofres públicos, do valor beneficiado com a devida correção monetária no período, podendo o mesmo parcelar com parcela mínima de uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 7º. O funcionário beneficiado por esta Lei, a partir do término do Curso não poderá demitir-se do emprego por um período igual ao do curso realizado, sob pena de ter que restituir aos cofres públicos no valor beneficiado com a devida correção monetária no período.

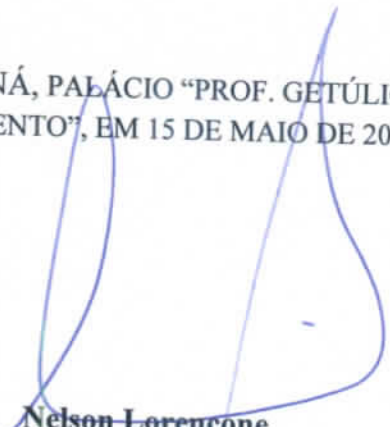


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO
NASCIMENTO", EM 15 DE MAIO DE 2009.


Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/2009

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pelo Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná que estejam cursando faculdade, especialização ou curso técnico profissionalizante nas cidades litorânea, capital e região metropolitana, em valores fixados de acordo a situação econômica de cada funcionário e a carência de profissionais na área.

Parágrafo Único – O auxílio previsto no caput será extensivo aos estudantes já beneficiados com o transporte escolar, bem como daqueles que dependem de baldeação para outras localidades, não sendo extensivo para cursos oferecidos pelo município.

Art. 2º - Deve-se dar prioridade aos estudantes ocupantes de cargos em setores mais carente da Administração Municipal, visando melhor atendimento a comunidade pontalense.

Art. 3º - O benefício poderá ser correspondente aos custos com a instituição de Ensino e/ou transporte escolar, podendo ser de até 100% (cem por cento) de acordo com a necessidade e cada servidor.

Parágrafo Único – O benefício descrito no “caput” do artigo, após concedido, não poderá ser interrompido, suspenso ou diminuído até o final do curso que o estudante estiver realizando.

Art. 4º - A concessão do auxílio deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Administração e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º - Para recebimento dos valores devidos, até o dia 10 (dez) de cada mês, os alunos beneficiados deverão comprovar junto a Secretaria da Administração a sua frequência as aulas.

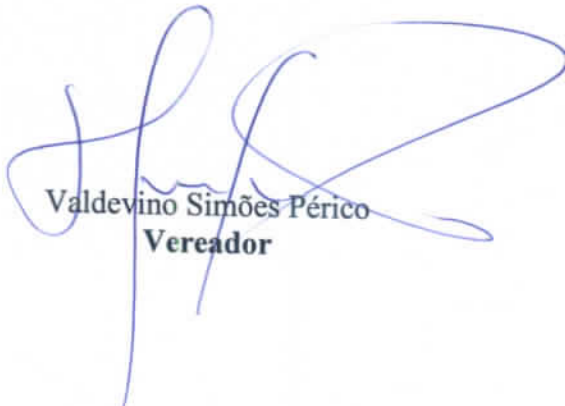
Art. 6º - Em caso de desistência do aluno, a qualquer título, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal, para a devida exclusão, tendo como pena da desistência do curso a restituição por parte do aluno aos cofres públicos, do valor beneficiado com a devida correção monetária no período, podendo o mesmo parcelar com parcela mínima de uma Unidade Fiscal do Município – UFM -.

Art. 7º - O funcionário beneficiado por esta Lei, a partir do término do Curso não poderá demitir-se do emprego por um período igual ao do curso realizado, sob pena de ter que restituir aos cofres públicos no valor beneficiado com a devida correção monetária no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 10 de fevereiro de 2009.



Valdevino Simões Périco
Vereador

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA**
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 018/09

HORA: 14:15

DATA: 02/04/2009

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Apresentação de Emendas

Emenda Modificativa aprovada em Sessão Plenária, realizada em 31 de Março de 2009, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 006/2009

Emenda Aditiva rejeitada em Sessão Plenária, realizada em 31 de Março de 2009, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 006/2009.

Emenda Aditiva aprovada em Sessão Plenária, realizada em 31 de Março de 2009; apresentada pelo vereador Oséas Leal, referente ao Projeto de Lei nº 006/2009.

Emenda Modificativa, retirada de pauta pelo autor, em Sessão Plenária, realizada em 31 de Março de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente

5

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Of.nº. 04/09.

Pontal do Paraná, em 30 de março de 2009.

Assunto: Encaminhamento de Parecer e Emendas.

Senhor Presidente.

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, parecer da Comissão referente ao Projeto de Lei nº. 06/09, de autoria do Vereador Valdevino Simões Périco, juntamente com duas emendas apresentadas por esta comissão sendo uma modificativa e outra aditiva.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Marcos Fioravanti
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Lorençone.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 165/09
Data: 31/03/09
Hora: 13:32
Resp.: Ronice

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Emenda Modificativa

A Comissão que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pelo Douto Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 06/09.

O art. 1º. Passa á ter a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder , auxilio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná que estejam cursando faculdade, especialização ou curso técnico profissionalizante nas cidades litorânea, capital e região metropolitana, em valores fixados de acordo a situação econômica de cada funcionário e a carência de profissionais na área.

Parágrafo Único - O auxilio previsto no caput será extensivo aos estudantes já beneficiados com o transporte escolar, bem como daqueles que dependem de baldeação para outras localidades, não sendo extensivo para cursos oferecidos pelo município.

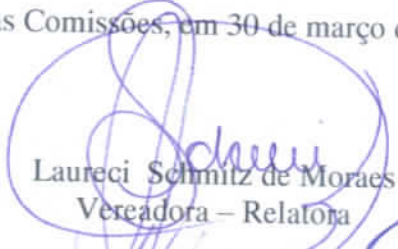
O art. 6º. Passa ter a seguinte redação.

“ Art. 6. - Em caso de desistência do aluno, a qualquer titulo, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal, para a devida exclusão, tendo como pena da desistência do curso a restituição por parte do aluno aos cofres públicos, do valor beneficiado com a devida correção monetária no período, podendo o mesmo parcelar com parcela mínima de uma Unidade Fiscal do Município – UFM-.

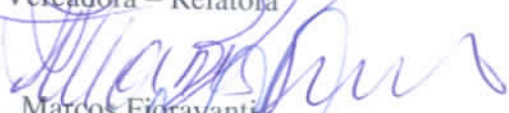
O art. 7º. Passa ter a seguinte redação:

“ Art. 7º. – O funcionário beneficiado por esta Lei , a partir do término do Curso não poderá demitir-se do emprego por um período igual ao do curso realizado, sob pena de ter que restituir aos cofres públicos no valor beneficiado coma devida correção monetária no período.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2009.



Laureci Schmitz de Moraes
Vereadora – Relatora



Marcos Fioravanti
Presidente



João Carlos do Rosário – Barriga -
Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Emenda Aditiva

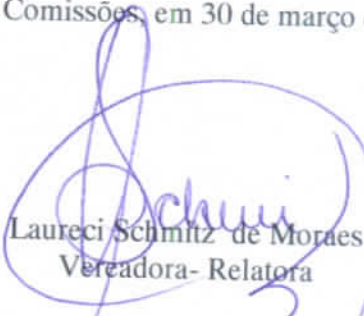
A Comissão que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pelo Douto Plenário a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 06/09.

Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 3º.

“ Art. 3º.....

Parágrafo Único - Fica o município autorizado a conceder quatro bolsas de estudos ao ano aos servidores municipais, sendo o critério da concessão das mesmas, bem como dos benefícios previsto no caput, regulamentados por decreto do Poder Executivo..

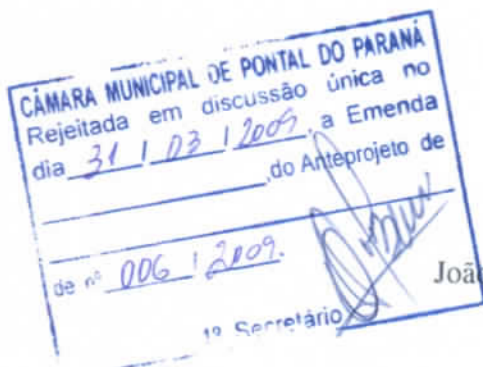
Sala das Comissões, em 30 de março de 2009.


Laureci Schmitz de Moraes
Vereadora- Relatora


Marcos Fioravanti

Presidente


João Carlos do Rosário - Barriga -
Membro.



*Rejeitada em
Douto Plenário em
31/03/2009*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Parecer

Projeto de Lei nº. 06/09.

Sumula: Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná, na forma que especifica e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Valdevino Simões Périco.

O referido projeto tem por objetivo valorizar e capacitar ainda mais o servidor.

Ao analisarmos o projeto, achamos que deveríamos apresentar emendas no mesmo, alterando art. 1º. Concedendo também aos alunos que se utilizam do transporte a Paranaguá, o mesmo benefício, bem como cursos de especialização. Apresentamos emenda ainda acrescentando um Parágrafo único ao art. 3º. Autorizando o Executivo a conceder 4 Bolsas por ano aos servidores, onde o mesmo regulamentara por decreto a concessão dessas bolsas, bem como dos benefícios previsto no caput.

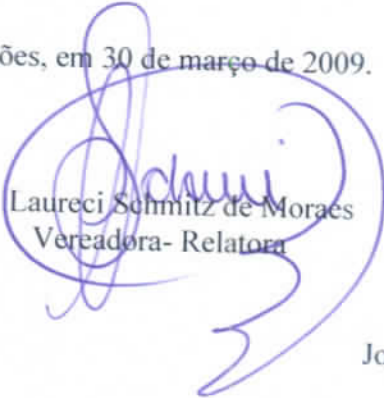
Apresentamos ainda emenda ao art. 6º com intuito do beneficiado por esta Lei que desistir do curso, venha a restituir aos cofres publico o valor beneficiado com a devida correção monetária de momento.

Com relação ao período que o servidor devera permanecer no emprego após a conclusão do curso, apresentamos emenda sugerindo que o prazo seja igual ao do curso por ele realizado.

Quanto ao mérito da legalidade do referido projeto, acompanhamos o parecer jurídico da Casa e o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, onde somos favoráveis, a tramitação da matéria pelo Douto Plenário com as emendas apresentadas por esta comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2009.


Laureci Schmitz de Moraes
Vereadora- Relatora


Marcos Fioravanti
Presidente


João Carlos do Rosario
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 171/09

Data 31/03/09

Hora: 16:45

Resp: Raicege

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV e V, combinado com artigo 129, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do d. Plenário a seguinte EMENDA ao projeto de lei n. , de autoria do Vereador Valdevino Simões Périco:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, da proposição, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

Parágrafo Único – O benefício descrito no “caput” do artigo, após concedido, não poderá ser interrompido, suspenso ou diminuído até o final do curso que o estudante estiver realizando.”.

Altera o artigo 7º, da proposição, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O funcionário beneficiado por esta Lei, a partir do término do Curso, não poderá demitir-se do emprego por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, sob pena de ter que restituir os cofres públicos no valor recebido com a devida correção monetária do período.”.

*Emenda retirada pelo autor
em sessão Plenária do dia 31/03/09.*
JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas visam aperfeiçoar o projeto de lei apresentado pelo Vereador Valdevino Simões.

São emendas que atenderão ainda mais o interesse social e da categoria de servidores públicos, sobretudo no que toca à proteção que terão de, caso seja-lhes concedido o benefício, não

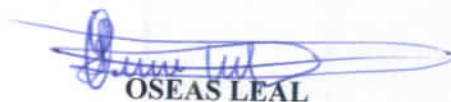
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

sofrerem seguidas alterações ou interrupções que, muitas vezes, são frutos de perseguições políticas de governantes.

Diante do exposto, tomamos a liberdade de sugerir a presente emenda e, dessa forma, contribuir com o aperfeiçoamento do presente projeto de lei na defesa da categoria dos servidores públicos.

Pontal do Paraná, 30 de março de 2009.



OSEAS LEAL

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Valdevino Simões Périco, Oseias Leal, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Marcos Garcia de Souza, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 9ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 2º Secretário que realize a leitura do resumo da Ata, da 8ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2º Secretário: resumo da ata da 8ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Ofícios recebidos do executivo, ofício nº 092/09 ao senhor Nelson Lorençone, assunto retirada do ofício nº 09/2009, Senhor Presidente, o Município de Pontal do Paraná, representado nesse ato pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Rudisney Gimenes vem por meio do presente solicitar a retirada do ofício sob o nº 009/2009, protocolado nesta casa de leis sob o processo legislativo sob o nº 045/2009, sendo que se apresenta para o momento colocamos-nos a inteira disposição para os novos esclarecimento ao todo que renovamos nossos protesto de estima e consideração, Rudisney Gimenes, Prefeito Municipal. Ofícios recebidos de diversos, ofício nº 012/2009, Sr. Presidente em razão ao processo judicial que tramita junto da vara civil da Comarca de Matinhos/PR, sob nº 058/2009, solicito sejam encaminhadas cópias dos atos de nomeação e exoneração da ex- servidora ROZILDA DE FATIMA MARTINS ARCEGA, bem como, relatório e cópias dos documentos pertinentes aos pagamentos nos anos de 2004 e 2005, no menor prazo possível, visto tratar-se de peças que visam instruir a contestação. Sendo o que resta para o momento, subscrevo o presente com votos de estima e elevada consideração. Evandro Mario Lázari. Anteprojeto de Lei, o vereador que presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do d. Plenário a seguinte proposição: SÚMULA: "As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal." Art. 1º .Os Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deverão realizar suas reuniões e deliberações na sede da Câmara Municipal. Art.2º. Os representantes dos Conselhos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

acumulando, não tem data certa pra marcar. Nós vamos tentar novamente por ofício pedir que comunique a regularidade e vamos passar a mão de cada um dos vereadores pra eles acompanharem e fiscalizarem. Agora é um absurdo a gente ter que fazer isso como um pedido de informação. Votar, fazer um processo, pra Prefeitura pra poder responder. Vereador Valdevino: um aparte. Depois vem as reclamações que sempre o prefeito repete: qualquer problema, venham falar comigo que eu dou toda a informação. Não faça pedido de informação, porque rouba muito tempo das pessoas preparar. Eu também entendo isso. Agora, quando você insiste, através de ofício, numa boa, pra que ele informe e não faz, eu concordo que daí nós temos que fazer via pedido de informação. Era isso senhor Presidente. Vereador Osni Ceará: Todos os oradores já fizeram uso da palavra senhor Presidente. Vereador Valdevino: Convido o vereador Nelson, para assumir essa Presidência. Presidente: Não havendo mais oradores, vamos passar a Ordem do dia. Encontra-se nessa Mesa, para 3ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 06/2009, que: "Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná na forma que especifica e dá outras providências". Comunicando os senhores vereadores que esse projeto foi amplamente debatido, sofreu emendas e as emendas foram votadas e agora em terceira discussão e votação é só a redação final. Esta em discussão. Esta em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam com estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto por unanimidade. Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 022/2009, que, Súmula: "Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local". Está em discussão. Vereador Aramis: Um aparte vereador. Esse vereador votará contra, não pelo projeto, mas por não ter sido aprovado a emenda. Só por isso. Presidente: Continua em discussão. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Eu na qualidade de Presidente desta Casa e como voto minerva, voto favorável. Aprovado o Projeto em 2ª votação. Está em discussão e votação o Projeto de lei n.º 018/09, que, súmula: "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Pontal do Paraná no período de 2010 a 2013. Esse projeto recebeu emendas. Primeiramente senhores vereadores, vamos discutir e votar as emendas. Vamos votar inicialmente uma emenda aditiva. Senhor me permitem, vou ler resumidamente, palavras técnicas nós vamos pular senão vamos esticar muito e de nada acrescenta a emenda. Quem apresentou a emenda foi o vereador João Carlos do Rosário, Barriga. Acrescenta o programa de assistência e proteção a comunidade entre as ações contempladas na ação 8, na assistência social o que segue: Apoiar as associações comunitárias legalmente constituídas nos projetos sociais e geração de rendas. Acrescenta no programa de proteção e assistência a criança e ao adolescente dentre as ações contempladas na ação 8, que significa assistência social, o que segue: Implantação do programa guarda mirim jovem, aquisição de veículo automotivo para o Conselho Tutelar, aquisição de aparelhos de informática para o Conselho Tutelar, valorização do Conselho Tutelar e revisão do subsídios dos conselheiros. Acrescenta nos programas de atividades culturais, dentre as ações contempladas nas ações 13, que é a Cultura: contratação de instrutores para reativar a banda municipal. Dentre a área o programa de prática esportiva, na função 27, desporto e lazer o que segue: criação do conselho municipal de esporte, implantação de escolas esportivas, construção de quadras de basquete nos balneários do

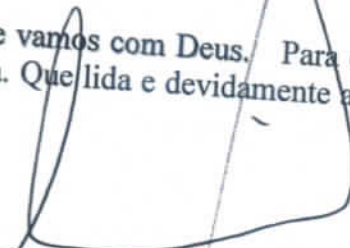


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

distribuir, é só publicar. O senhor precisa ver o seguinte: quando o regimento fala publicar, é lá no quadro, distribuir é entregar uma via pra cada um. Vereador Casquinha: eu vejo aqui: diário oficial da Câmara, não consta. Presidente: sim, mas no diário do dia esta lá publicado vereador. Encerrado o processo de discussão. Está em votação agora, discussão já acabou. O projeto n.º 018/09, que: Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do Município de Pontal do Paraná, para o período de 2010 a 2013. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Estamos votando o PPA agora. Aprovado por unanimidade a primeira votação. Antes de encerrarmos a presente sessão, eu gostaria novamente de agradecer a presença do povo de Pontal aqui. Parabenizar os senhores vereadores pela discussão sadia, debate. É isso que tem que haver nessa Casa, é apresentar suas divergências, suas colocações, sem ter medo nenhum, sem receio nenhum. Eu acho que isso contribui pra democracia, contribui para as soluções dos problemas de Pontal do Paraná. Convido os senhores para a próxima sessão que vai ser no dia 22, quarta-feira, e não terça porque é feriado, as 19:00 horas aqui na Câmara

Municipal. Boa noite, obrigado a todos e vamos com Deus. Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.


OSNI ALVES DE ABREU
1º SECRETÁRIO


NELSON LORENÇONE
PRESIDENTE


OSÉIAS LEAL
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2009.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Valdevino Simões Périco, Oseias Leal, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Marcos Garcia de Souza, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 8ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 2º Secretário que realize a leitura do resumo da Ata, da 7ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2º Secretário: resumo da ata da 7ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Ofícios recebidos de diversos, ofício nº 01/2009 da associação da 3ª idade viver e realizar, de Pontal do Paraná, apresentando relatório das atividades praticadas em 2008, ofício circular nº 014/09, da casa civil endereçado ao Presidente Nelson Lorençone, indicação, indicação nº 021/2009, ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, o vereador que presente subscreve no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 119 e 120, do Regimento Interno indica, colocação de bloquete no 1º quarteirão da Rua Natal a partir da Av. Aníbal Khury, no Balneário de Praia de Leste, JUSTIFICATIVA: Esta rua faz ligação entre a Av. Aníbal Khury e a Rodovia Pr 412, e só falta este quarteirão para que ela seja totalmente pavimentada a ser mais uma opção no acesso a praia os moradores pedem providência, com a certeza de serem atendidos anticipo meus agradecimentos. Vereador Barriga, indicação nº 022/2009, ao Presidente da Câmara de Pontal do Paraná, o vereador que presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidades com os artigos 119 e 120, do Regimento Interno indica, reabrir, patrolar e cortar na Rua Rio de Janeiro, no Balneário Leblon, JUSTIFICATIVA: Esta rua esta sendo tomada pelo mato e é necessário que se faça o mais breve possível as obras, pois a mesma esta intransitável, os moradores pedem providencia, com certeza de serem atendidos anticipo meus agradecimentos, vereador Barriga, indicação nº 023/2009, ao Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, os vereadores que presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 119 e 120 do Regimento Interno indica, limpeza e conservação das ruas onde passara procissão da Paixão de Cristo, no Balneário de Ipanema. JUSTIFICATIVA: Em virtude da passagem da procissão da Paixão de Cristo é necessário que se faça a limpeza nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

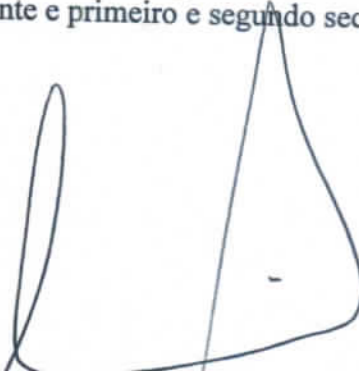
Estado do Paraná

campanha, foi feito acordo de campanha, não de Presidente da Câmara, porque ninguém sabia ainda quem ao se eleger. Então ele cumpra aquilo que ele prometeu em campanha, que se ele cumprir o que ele colocou nas metas de governo, é perfeito. Porque aquilo que o vereador, não lembro de se foi o vereador Nelson ou Oséias que falou, em três meses ano passado foi uma beleza. Ainda brincava com o vereador Aramis: você saiu da Secretaria e agora em três meses a cidade ficou bonita, as ruas. Saiu da Secretaria de Obras, mas aí a gente entende e sabe que a situação era que ali estava na véspera da eleição e tinha que fazer mesmo senão. Nós sabemos que a maioria do povo lembra do último sanduíche que comeu. Então ele via ali, e depois de fazer um ano ou dois anos ele esquece. Então ele vai lembrar, porque quando ele vai votar ele lembra. Então é mais ou menos isso que acontece na política. Vereador Aramis: Vereador Valdevino, o senhor recorda o maquinário novo todos que chegaram a partir de março do ano passado, quando eu não era mais Secretário. Vereador Valdevino falou, brincando. Vereador Oséias: um aparte vereador. Quanto ao Presidente Valdevino falou, que se considera da parte aliada. Teve este vereador que esta falando e o vereador Barriga, que se elegemos por um outro candidato que ficou em segundo lugar. Mas nós não somos da oposição, como muitos da prefeitura falam: a os dois da oposição, sempre tratam assim. Nós somos a favor do povo, o que o prefeito fazer de bem pro povo nós somos da base aliada sempre. É outro assunto vereador, é com relação a perseguição a funcionários públicos. Eu, até 31 de dezembro era funcionário público e agora estou licenciado, eu sou a prova viva. Eu fui perseguido, fiquei quase dois anos sem trabalhar na prefeitura, só assinando meu ponto e recebendo salário. Porque o prefeito deu ordem, pra não sair na rua trabalhar, não me dar carro pra trabalhar, eu sou a prova viva. Falo aqui e falo em qualquer lugar. Aconteceu, muitos de vocês aqui foram lá e conversaram comigo na frente da Secretaria de Saúde, e eu ficava lá conversando com um ou com outro, assinando meu ponto e ia embora, meu salário quem ajudava a pagar era o povo e eu não podia fazer nada. É isso vereador. Vereador Nelson Mademar: Apenas para concluir, senhor Presidente, e me desculpe demais vereadores, eu não vou conceder mais apartes, eu acho que já foi suficiente. Ordem do Dia: Em segunda discussão ao projeto de Lei: 06/2009, que SUMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do Município de Pontal do Paraná na forma que especifica e da outras providências. Esse projeto de Lei foi amplamente debatido na última sessão, mais eu coloco em discussão e os senhores vereadores fiquem a vontade para mais algum comentário a respeito desse projeto, colocando em discussão e já ouve bastante também, está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto em segunda votação. Encontra-se nessa mesa da presidência o projeto de Lei 022/2009 que, SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local, eu gostaria de estar lembrando os senhores vereadores e ao povo de Pontal aqui presentes esse projeto que foi apresentado com a finalidade da sessão ao servidores legislativo aqueles servidores que estão lá e não estão sendo aproveitados como foi o caso do vereador Oséias que ficou dois anos parado o objetivo dessa lei é aproveitar esse pessoal e que ficasse a disposição do Legislativo, mais como esse projeto já recebeu duas emendas modificativa, eu comunico ao senhores vereadores que primeiro vamos discutir as emendas para depois discutirmos e votarmos o projeto, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.



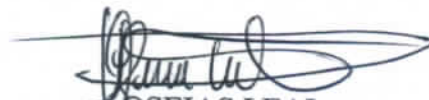
NELSON LORENÇONE

PRESIDENTE



OSNI ALVES DE ABREU

1º SECRETÁRIO



OSEIAS LEAL

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2009.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Valdevino Simões Périco, Oseias Leal, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Marcos Garcia de Souza, Laureci Schmitz de Moraes e Aramis Mereb Calixto. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao Senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos senhores vereadores para dar início a sessão. 1º Secretário: Há quorum senhor Presidente. Presidente: Com a graça e proteção de Deus, declaro aberta a 7ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 2º Secretário que realize a leitura do resumo da Ata, da 6ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno Desta Casa de Leis. 2º Secretário: resumo da ata da 6ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata, conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que realize a leitura do pequeno expediente. 1º Secretário: Anteprojeto de Lei. Gabinete do Prefeito, ofício nº 020/2009. Assunto: encaminha mensagem nº 20/09. Excelentíssimo Senhor Presidente: Conforme preceitua o artigo 46, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a mensagem nº 020/09, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A". Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Ofício nº 22/09, Gabinete do Prefeito, assunto: encaminha mensagem nº 22/09. Excelentíssimo Senhor Presidente: de acordo com a Lei Municipal nº 33/97, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a mensagem nº 22/09, acompanhada do Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública a Associação Atlética Amigos da Bola - AAAB". Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Câmara Municipal de Pontal do Paraná. O vereador que á presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do d. Plenário a seguinte proposição: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estado terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças". Estabelece critérios e condições para a concessão de isenção do imposto predial urbano, e dá outras providências. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU a imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal irreversível, consignada no Código Internacional de Doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

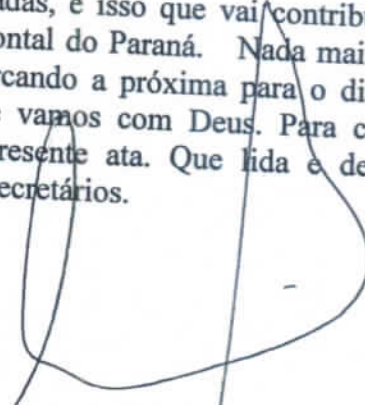
Estado do Paraná

ao livre arbítrio do prefeito. Ele que vai saber de acordo com o poder de caixa que ele tem. Presidente: Continua em discussão, apenas para aqueles vereadores que não se manifestaram ainda. Está em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, aqueles que forem contra a emenda levantem-se. Como houve quatro votos contra emenda e quatro favoráveis, cabe a essa Presidência o voto de minerva. Eu voto pela rejeição da emenda também. Então essa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 006/2009 de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente esta rejeitada. Encontra-se sobre a Mesa, dessa Presidência, Mensagem n.º 020/09 do Poder Executivo, lida nessa sessão, que solicita a apreciação de Regime em Urgência. Conforme determina o artigo 126, inciso 7, do Regimento Interno desta Casa, coloco em discussão o referido pedido. Apenas para título de lembrança, estaremos votando agora o regime de urgência e não o projeto. Essa mensagem do senhor Prefeito Municipal refere-se a um convênio que se pretende fazer com a Copel Distribuidora S/A. E o Executivo encaminhou pra esta Casa um Pedido de Urgência na votação. E vamos discutir agora se aprovamos ou não o Pedido de Urgência e não o projeto. Coloco em discussão. Vereador Valdevino: Bom, primeiro nós temos que diferencia bem o que é Regime de Urgência, com extraordinária e com trâmite normal. O trâmite normal o projeto obedece todo o, praticamente os trinta, quarenta dias. O Regime de Urgência o nome já diz tem que ser feito urgente, não quer dizer que regime de urgência tem que fazer extraordinária, não. Que seja de forma urgente, e no caso aqui que ele está pedindo regime de urgência, eu entendo que qual é a aplicação desse projeto pra ser tão urgente, eu queria saber. Presidente: Esse projeto é um convênio feito com a Copel, que visa a implantação de árvores, fornecimento de mão de obra para plantio de mudas de árvores, é um convênio feito com a Copel, a Copel entra com o fornecimento de mão de obras e plantio de mudas e o município entra com a mão de obra e transporte dessas mudas. Na mensagem, senhores vereadores, não está justificado o motivo de urgência. Vereador Valdevino: Eu acho que é um projeto, na minha opinião, que pode ser votado normalmente dentro dos trinta, quarenta dias, não vejo prejuízo nenhum, não entendo, sinceramente, como foi por exemplo, quando foi pra adquirir o terreno lá da escola, pra construção da escola, porque esta precisando, ali eu entendo a urgência. Mas eu não entendo, plantar árvore agora não vai crescer tão rápido, ou é época do plantio, eu não sei. Que daí você vai perder a fase que é só pra plantio. Não sendo assim eu não vejo urgência, sinceramente. Vereador Marcos Casquinha: Não tem justificativa? Presidente: Não tem fundamento vereador. O que ele diz é o seguinte. Vou ler o corpo da mensagem para o senhor entender melhor. Segue a apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A. O presente Projeto tem por objetivo, autorizar o município de Pontal do Paraná a firmar convênio com a Copel para substituição e replantio de árvores, sessão de mudas e poda de árvores em áreas urbanas abrangidas por rede de distribuição de energia elétrica. Esclarecemos que a responsabilidade do município limitar-se ao fornecimento de obras para o plantio de mudas, cabendo a Copel o fornecimento de mudas, bem como o acompanhamento de poda e replantio. É importante salientar que a Copel, inclusive, contribuirá mensalmente com recurso financeiro para execução desse convênio. Diante do exposto e certos da importância do Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciada em Regime de Urgência por esta Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

encerrarmos a presente sessão, eu gostaria de cumprimentar os senhores vereadores pelo bonito debate que aconteceu nessa Casa, tão respeitosa, de alto nível. Agradecer a população de Pontal do Paraná que aqui compareceu, que voltem mais vezes e temos certeza que aqui é a casa do povo, é a casa do debate. Complemento as emendas apresentadas, as idéias apresentadas, é isso que vai contribuir para o crescimento da democracia e pra melhoria de Pontal do Paraná. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 07 de abril de 2009 as 19h00min. Boa noite a todos e vamos com Deus. Para constar, eu Bruna Rebuli, Secretária designada lavrei a presente ata. Que lida e devidamente assinada pelo Presidente e primeiro e segundo secretários.


NELSON LORENÇONE
PRESIDENTE


OSNI ALVES DE ABREU

1º SECRETÁRIO


OSEIAS LEAL

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



01 636 881 / 0000

CÂMARA MUNICIPAL
PONTAL DO PARANÁ

AV. BEIRA-MAR, S/Nº
PONTAL DO SUL - CE 9.471

PONTAL DO PARANÁ - PR

Projeto de Lei nº 06 /2009

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pelo Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná que estejam cursando faculdade e ou curso técnico profissionalizante nas cidades litorânea ou região Metropolitana, em valores fixados de acordo a situação econômica de cada funcionário e a carência de profissionais na área.

Parágrafo Único - O auxílio previsto no caput não será extensivo aos estudantes já beneficiados com o transporte escolar, com exceção daqueles que dependem de baldeação para outras localidades, nem para cursos oferecidos pelo município.

Art. 2º - Deve-se dar prioridade aos estudantes ocupantes de cargos em setores mais carente da Administração Municipal, visando melhor atendimento a comunidade pontalense.

Art. 3º - O benefício poderá ser correspondente aos custos com a instituição de Ensino e/ou transporte escolar, podendo ser de até 100% (cem por cento) de acordo com a necessidade de cada servidor.

Art. 4º - A concessão do auxílio deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Administração e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Para recebimento dos valores devidos, até o dia 10 (dez) de cada mês, os alunos beneficiados deverão comprovar junto a Secretaria da Administração a sua frequência as aulas.

Pontal do Sul - Fone/Fax (041) 3455-8950 – 3455-8953 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 0624

Data: 16/02/09

Hora: 08:48

Resp: R. R. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



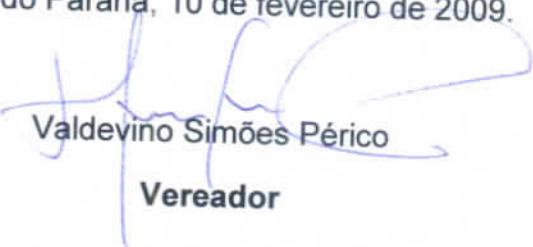
Art. 6º - Em caso de desistência do aluno, a qualquer título, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal para a devida exclusão.

Art. 7º - O funcionário beneficiado por esta Lei, a partir do término do Curso não poderá demitir-se do emprego por um período de no mínimo dez anos, sob pena de ter que restituir os cofres públicos no valor beneficiado com a devida correção monetária do período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 10 de fevereiro de 2009.


Valdevino Simões Périgo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

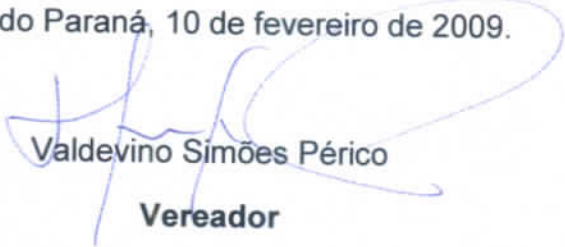


Justificativa:

Esta Lei visa atender todos os funcionários públicos efetivos do município de Pontal do Paraná, objetivando atender os setores mais carentes da administração pública, para melhorar a capacidade do quadro de funcionários e consequentemente darem melhor atendimento a nossa população.

É público e notório a falta de profissionais capacitados, principalmente na área da saúde, e é dever do município dar condições e incentivar seus servidores para que se capacite, visando à ascensão pessoal e melhoria no atendimento da coletividade.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 10 de fevereiro de 2009.


Valdevino Simões Périgo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 010/09

Pontal do Paraná, 18 de fevereiro de 2009.

Ilmo .Sr.

Marcos Fioravante

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Venho por meio deste, em consonância ao ordenamento inserto no Regimento Interno, artigo 58, I c/c art. 114, remeter à esta Comissão, a fim de que, dentro do prazo Regimental - art. 60, designe o relator para apreciação dos projetos de Lei abaixo relacionados, exarando parecer nos termos do inciso VI do mesmo diploma legal elencado.

- Projeto de Lei Nº 006/09 do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Valdevino Simões;

Atenciosamente,

Luzia Cristina Ferreira

Diretora Legislativa

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Pontal do Paraná, em 25 de fevereiro de 2009.

Ofício nº. 01/09.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a importância do Projeto de Lei nº. 06/09, de autoria do Vereador Dr. Valdevino Simões Périco, que dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município encaminhado a esta Comissão pela Diretora do Legislativo, e com base no artigo 113 do Regimento Interno, devolvo o mesmo a Vossa Excelência para que encaminhe ao Departamento Jurídico desta Casa no intuito de emitir pré-parecer, em seguida encaminhe o mesmo a Comissão de Legislação e Justiça conforme prevê o Inciso VIII do artigo 60 do Regimento Interno.

Solicitamos que após tomado este procedimento Vossa Excelência encaminhe o referido projeto à Comissão para que possamos analisar o mesmo.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


Marcos Fioravante
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 0901/09
Data: 26/02/09
Hora: 09.52
Resp: Racega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



01 636 881 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL
PONTAL DO PARANÁ

AV. BEIRA-MAR, S/Nº
PONTAL DO SUL - CE. 670
PONTAL DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 06 /2009

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pelo Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do município de Pontal do Paraná que estejam cursando faculdade e ou curso técnico profissionalizante nas cidades litorânea ou região Metropolitana, em valores fixados de acordo a situação econômica de cada funcionário e a carência de profissionais na área.

Parágrafo Único - O auxílio previsto no caput não será extensivo aos estudantes já beneficiados com o transporte escolar, com exceção daqueles que dependem de baldeação para outras localidades, nem para cursos oferecidos pelo município.

Art. 2º - Deve-se dar prioridade aos estudantes ocupantes de cargos em setores mais carente da Administração Municipal, visando melhor atendimento a comunidade pontalense.

Art. 3º - O benefício poderá ser correspondente aos custos com a instituição de Ensino e/ou transporte escolar, podendo ser de até 100% (cem por cento) de acordo com a necessidade de cada servidor.

Art. 4º - A concessão do auxílio deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Administração e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Para recebimento dos valores devidos, até o dia 10 (dez) de cada mês, os alunos beneficiados deverão comprovar junto a Secretaria da Administração a sua frequência as aulas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Sul - Fone/Fax (041) 3455-8950 – 3455-8953 – Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo Nº 0524

Data: 16/02/09

Hora: 08:48

Resp: Ranessa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Art. 6º - Em caso de desistência do aluno, a qualquer título, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal para a devida exclusão.

Art. 7º - O funcionário beneficiado por esta Lei, a partir do término do Curso não poderá demitir-se do emprego por um período de no mínimo dez anos, sob pena de ter que restituir os cofres públicos no valor beneficiado com a devida correção monetária do período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 10 de fevereiro de 2009.


Valdevino Simões Périgo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

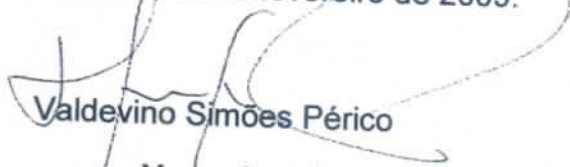


Justificativa:

Esta Lei visa atender todos os funcionários públicos efetivos do município de Pontal do Paraná, objetivando atender os setores mais carentes da administração pública, para melhorar a capacidade do quadro de funcionários e consequentemente darem melhor atendimento a nossa população.

É público e notório a falta de profissionais capacitados, principalmente na área da saúde, e é dever do município dar condições e incentivar seus servidores para que se capacite, visando à ascensão pessoal e melhoria no atendimento da coletividade.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 10 de fevereiro de 2009.


Valdevino Simões Périco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**HOMOLOGAÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2009, APROVOU E EU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME
SÃO CONFERIDAS, HOMOLOGO AS COMISSÕES PERMANENTES:

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Presidente: Marcos Fioravanti

Relator: Laureci Schmitz de Moraes

Membro: João Carlos do Rosário

Comissão de Urbanismo, Infra-estrutura Municipal

Presidente: Oséias Leal

Relator: Lazaro Martins de Lima

Membro: Osni Alves de Abreu

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Presidente: Osni Alves de Abreu

Relator: Valdevino Simões Périco

Membro: Oséias Leal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Valdevino Simões Périco

Relator: João Carlos do Rosário

Membro: Aramis Mered de Calixto

Nelson Lorençone

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N. 006/09

Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador dr. Valdevino Simões, cuja Súmula é a seguinte:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES PERTENCENTES AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Em exame preliminar, à luz do que determina o artigo 114, do Regimento Interno, tem-se que a matéria é admissível, vez que não possui nenhum vício, inconstitucionalidade ou afronta à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Ora, sendo a lei meramente autorizativa, criando mecanismos para que o Poder Executivo, em momento oportuno, já disponha do diploma legal adequado para conceder os auxílios nela previstos, não há que se falar em vício de iniciativa.

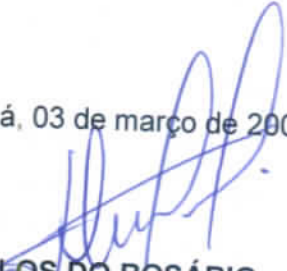
O presente projeto de lei, aliás, merece aplauso, sobretudo por objetivar o incremento à qualificação profissional do servidor público.

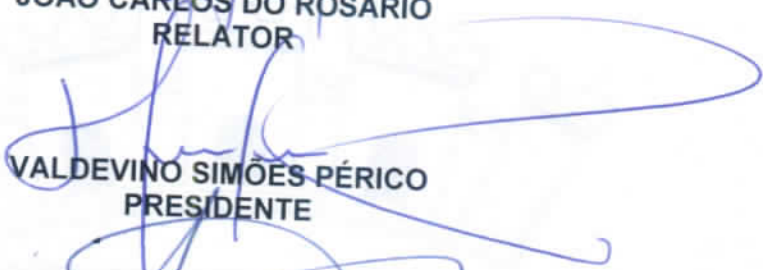
Diante disso, tendo em vista que o presente projeto de lei se encontra revestido de plena constitucionalidade, opinamos pelo seu prosseguimento e regular tramitação.

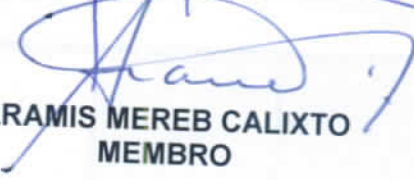
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 03 de março de 2009.


JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
RELATOR


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE


ARAMIS MEREB CALIXTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei N. 006/09

Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador Valdevino Simões Périco, visando à concessão de auxílio a estudantes pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do Município de Pontal do Paraná.

Fundamenta a elaboração legislativa no propósito de incrementar a capacidade e qualificação técnicas dos servidores públicos municipais e na conseqüente melhoria ao atendimento e prestação de serviços à população local.

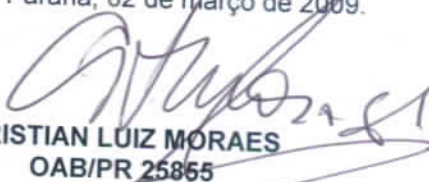
Em exame preliminar, quanto à redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não se vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou inconstitucionalidade.

Desse modo, desde que os nobres Edis assim entendam, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, encaminha-se a presente proposição para que siga seu tramite procedimental e, ao final, seja apreciada pelo d. plenário.

Ressaltamos, por fim, em atenção ao Ofício n. 01/09, da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, que o exame preliminar, exarado pelo órgão de assessoramento jurídico, não necessita figurar nos autos, à luz do que dispõe o § 4º, do artigo 113, do Regimento Interno.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 02 de março de 2009.


CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25855



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 020/09

Pontal do Paraná, 16 de março de 2009.

Ilmo. Sr.

Marcos Fioravante

MD Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o parecer Jurídico exarado sobre o Projeto de Lei n.º 006/2009, datado em 02 de março de 2009, anexado ao processo, que atende ao Vosso ofício n.º 01/09 como Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja apresentado o respectivo parecer técnico, conforme determina o artigo 60, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Diretor Legislativo